



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL Nº 01/2025

Estabelece as diretrizes para rematrículas, inscrições e matrículas na Rede Municipal de Ensino de Santo Ângelo para o ano letivo de 2026 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santo Ângelo, Nívio Boelter Braz, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, torna público para conhecimento dos interessados o cronograma de matrículas e rematrículas da Rede Municipal de Ensino para o Ano Letivo de 2026, conforme segue:

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Em cumprimento ao art. 5º, § 1º, inciso II da Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), e com o objetivo de democratizar o acesso à matrícula na Educação Infantil e no Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, o presente edital estabelece as normas e critérios a serem observados para as rematrículas, inscrições, matrículas e transferências de estudantes para o Ano Letivo de 2026.

Art. 2º Caberá à Secretaria Municipal de Educação a orientação e o acompanhamento das Escolas Municipais no cumprimento deste edital.

Art. 3º É de responsabilidade dos diretores das Escolas realizar o acompanhamento de todos os processos de ingresso, matrícula, rematrícula e transferência nos Estabelecimentos de Ensino da Rede Pública Municipal.

Parágrafo único – Cabe ao(à) diretor(a) orientar professores e funcionários da escola para colaborar com a comunidade escolar na realização da inscrição on-line, no caso da Educação Infantil.

EDUCAÇÃO INFANTIL – CENTRAL DE VAGAS

Art. 4º As rematrículas da Educação Infantil para o ano letivo de 2026, dos estudantes regularmente matriculados na Rede Pública Municipal, serão realizadas presencialmente nas instituições de ensino em que o estudante está matriculado(a), no período de 17/11/2025 a 25/11/2025.

Art. 5º As inscrições para novas vagas na Educação Infantil (0 a 5 anos) da rede municipal serão realizadas no período de 01/12/2025 a 10/12/2025, exclusivamente por meio do site da Prefeitura Municipal de Santo Ângelo, <https://www.santoangelo.rs.gov.br> no link da Central de Vagas, mediante o preenchimento do formulário eletrônico com os dados solicitados.

Fase	Período
Rematrículas e solicitação de transferências da Educação Infantil	17 a 25/11/2025. (presencialmente nas instituições de ensino)



Inscrição Creche (0 a 3 anos)	01 a 10 /12 /2025. — online no site da Prefeitura Municipal de Santo Ângelo — Central de Vagas.
Inscrição Pré-escola (4 e 5 anos)	01 a 10/12/ 2025. - online no site da Prefeitura Municipal de Santo Ângelo — Central de Vagas.
Resultado do Processo de Inscrição	12 /12 /2025. Disponível no site da Prefeitura Municipal de Santo Ângelo — Central de Vagas.
Matrículas	15 a 22/12/ 2025. - de forma presencial na referida instituição em que o estudante foi contemplado com a vaga.

Parágrafo único – Para as famílias que não possuírem acesso à internet, a inscrição poderá ser realizada em qualquer escola da Rede Municipal, no horário de funcionamento da mesma, ou na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Antônio Manoel, nº 1414, Centro, Santo Ângelo/RS, de segunda a sexta-feira, no horário das 7h às 13h.

Art. 6º A seleção das vagas obedecerá aos seguintes critérios de prioridade:

I – Situação de vulnerabilidade social: famílias cadastradas no CadÚnico, em situação de pobreza, abandono, acolhimento institucional ou familiar, pais/mães solo sem rede de apoio, ou beneficiárias de programas sociais como o Programa Bolsa Família;

II – Crianças com deficiência (PCD) e/ou Transtorno do Espectro Autista (TEA), comprovado por laudo médico atualizado;

III – Demais crianças inscritas, respeitando-se a ordem cronológica de inscrição (data e hora registradas no sistema).

Art. 7º As vagas em tempo integral serão ofertadas conforme a capacidade das instituições. Para concorrer a essas vagas, os responsáveis deverão indicar a necessidade no ato da inscrição e comprovar vínculo de trabalho formal ou regular no momento da matrícula.

Art. 8º A inscrição no sistema da Central de Vagas não garante vaga imediata, sendo a classificação e o encaminhamento das crianças realizados conforme os critérios estabelecidos e a disponibilidade de vagas em cada instituição.

Art. 9º Concluído o período de inscrições, as listas de pré-classificados por escola serão divulgadas no site da Prefeitura Municipal de Santo Ângelo, no ícone da Central de Vagas, na data de 12 de dezembro de 2025.



§ 1º Serão considerados classificados os primeiros colocados da lista de inscrição correspondentes ao número de vagas disponíveis, permanecendo os demais em lista de espera.

§ 2º Os classificados serão convocados para comparecer à escola designada, apresentando os documentos exigidos para confirmação da matrícula.

§ 3º É de responsabilidade dos pais e/ou responsáveis legais acompanhar o processo via sistema da Central de Vagas e manter seus contatos telefônicos e endereço atualizados.

Art. 10º O Município oferecerá vagas em Educação Infantil nas seguintes condições:

I – Crianças pequenas (Pré-escola): destinadas às crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos de idade, completos ou a completar até 31 de março de 2026, com atendimento nas seguintes modalidades:

a) Turno parcial: atendimento de 04 (quatro) horas diárias, sendo no turno da manhã das 7h30min às 11h30min, e no turno da tarde das 13h30min às 17h30min, conforme disponibilidade de vagas por turno em cada unidade educacional;

b) Tempo integral: atendimento destinado às crianças de 05 (cinco) anos completos até 31 de março de 2026, com jornada de 07 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, conforme a organização pedagógica e a disponibilidade de vagas de cada instituição de Educação Infantil.

II – Crianças bem pequenas (Maternal): destinadas às crianças de 02 (dois) a 03 (três) anos de idade, completos ou a completar até 31 de março de 2026, com atendimento em turno parcial ou tempo integral, conforme disponibilidade de vagas por turno em cada unidade educacional, sendo:

a) Turno parcial: atendimento de 05 (cinco) horas diárias, no turno da manhã das 7h15min às 12h15min, e no turno da tarde das 13h15min às 18h15min;

b) Tempo integral: atendimento de 11 (onze) horas diárias, no horário das 7h15min às 18h15min, sendo facultada a retirada das crianças a partir das 17h30min.

III - Bebês (Berçário) para crianças de 0 mês a 1 ano e 11 meses completos ou a completar até 31 de março de 2026, com atendimento em meio período ou período integral, conforme disponibilidade de vagas por turno em cada unidade educacional, sendo:

a) Turno parcial: atendimento de 05 (cinco) horas diárias, no turno da manhã das 7h15min às 12h15min, e no turno da tarde das 13h15min às 18h15min;

b) Tempo integral: atendimento de 11 (onze) horas diárias, no horário das 7h15min às 18h15min, sendo facultada a retirada das crianças a partir das 17h30min.

§ 1º As turmas de Educação Infantil serão organizadas conforme os parâmetros apresentados na Resolução nº 02, de 19 de maio de 2022, do Conselho Municipal de Educação.

§ 2º Somente serão aceitas matrículas até a capacidade de atendimento de cada escola.

Art. 11º As informações prestadas serão de exclusiva responsabilidade dos pais ou responsáveis legais do estudante, que deverão preencher corretamente e de forma completa o cadastro, ficando este sujeito às medidas legais cabíveis, em caso de prestação de informações inverídicas.

Art. 12º Ao realizar a inscrição, serão disponibilizadas somente escolas que atendem a faixa etária solicitada.

Art. 13º No ato de INSCRIÇÃO DE VAGA ONLINE serão solicitadas as seguintes informações:

I - Nome completo do estudante;

II - Número do CPF do estudante;

III - Nome completo do responsável legal;



IV - Número do CPF do responsável legal;

V – Endereço completo de residência da família no município de Santo Ângelo — RS;

VI - Telefones de contato atualizados;

VII - Número do Bolsa Família (se houver);

VIII - Indicação de deficiência (PCD), altas habilidades/superdotação (AH/SD) e autismo (TEA).

Art. 14 No momento da inscrição, os pais ou responsáveis expressarão sua preferência de turno de atendimento (manhã ou tarde), bem como o interesse em vaga de turno integral (crianças de 0 a 3 anos), tendo ciência que será respeitado o número de vagas disponíveis em cada turno e em cada instituição de ensino.

§ 1º Para se candidatar a vaga em turno integral (berçário e maternal) adotar-se-ão os seguintes critérios, conforme disponibilidade de vaga em cada instituição de ensino e seguindo a pontuação:

I- Família na qual todos os responsáveis legais pela criança exercem função laborativa em ambos os turnos, cuja comprovação dar-se-á através de comprovante de trabalho e rendimento atualizado - 5 pontos;

II - Família na qual existe apenas um responsável legal pela criança que reside com a mesma, (pais e mães solos) - 5 pontos;

III - Criança beneficiária do Programa Bolsa Família - 3 pontos;

IV - Renda familiar de até 3 (três) salários mínimos - 3 pontos;

V - Família que tem 1 (um) ou mais filhos matriculados na mesma escola - 4 pontos.

§ 2º Os critérios para se candidatar a uma vaga em turno integral são somatórios. Caso a instituição de ensino possua disponibilidade de vaga em turno integral, a criança que possuir maior pontuação terá prioridade na vaga, respeitando a faixa etária em que se encontra.

§ 3º Consta como critério de desempate a menor renda familiar. Se persistir o empate, far-se-á sorteio para efetuar o desempate.

Art. 15 A inscrição online a partir deste edital NÃO é garantia de vaga, entretanto é através destes cadastros, conforme os critérios estabelecidos, que as vagas serão disponibilizadas.

Art. 16 Ao término da inscrição, o Sistema EducarWEB gerará um protocolo comprovando a inscrição, o qual deverá ser salvo ou impresso, pois servirá para acompanhar o processo.

DA PRÉ-CLASSIFICAÇÃO

Art. 17 Concluído o período de inscrições online pela Central de Vagas da Secretaria Municipal de Educação, as listas dos pré-classificados por escola serão divulgadas no dia 12 de dezembro de 2025, no site da Prefeitura Municipal de Educação, ícone Central de Vagas, bem como no site da Secretaria Municipal de Educação. Nesse ambiente, será informada a situação do (a) estudante, recebendo a vaga, conforme a solicitação; ou permanecendo em lista de classificação, durante o ano letivo de 2026.

§ 1º São considerados classificados os primeiros colocados da lista de inscrição correspondentes ao número de vagas disponíveis, permanecendo os demais aguardando vaga.

§ 2º Os classificados serão convocados para que os pais e/ou responsável legal da criança compareçam na escola para apresentação dos documentos exigidos e confirmação da matrícula.



§ 3º É de responsabilidade dos pais e/ou responsável legal acompanhar o processo via sistema da Central de Vagas e manter seu contato telefônico e endereço atualizados.

§ 4º A lista de classificação, assim como este edital, terá validade durante todo o ano de 2026.

§ 5º Poderá a Secretaria Municipal de Educação ofertar vaga em turno e escola diverso do que consta no cadastro de inscrição, de forma a atender a todos os pré-inscritos. Caso os responsáveis não aceitem a oferta de vaga em turno ou em instituição diversa da inscrição, o estudante permanecerá em lista de espera.

DA MATRÍCULA

Art.18 O processo de matrícula acontecerá diretamente nas Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEIs) e nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental (EMEFs) para a qual o (a) estudante foi designado (a). A matrícula deverá ser efetivada pelos pais e/ou responsável legal do (a) estudante.

Art. 19 O período de matrículas para as vagas da Educação Infantil (creche e pré-escola) será de 15 a 22 de dezembro de 2025, de forma presencial, na instituição que o (a) estudante foi designado (a).

Art.20 Para efetuar/efetivar a matrícula na Rede Municipal de Ensino, os pais ou responsáveis deverão comparecer à escola designada munidos de documento oficial de identificação com foto e entregar a cópia dos seguintes documentos do (a) estudante:

- I- Certidão de Nascimento;
- II- CPF da criança;
- III- Comprovante de residência atualizado dos pais e/ou responsáveis (preferencialmente da conta de luz);
- IV- Cartão Nacional de Saúde - cartão SUS;
- V- Caderneta de Saúde do (a) estudante, com esquema completo de vacinas;
- VI- Atestado de vacinação (concedido somente na Secretaria Municipal de Saúde ou nos Postos de vacinação da rede municipal);
- VII- Termo de guarda da criança ou adolescente, quando existir;
- VIII- Atestado médico das restrições de saúde da criança, ou declaração médica de acompanhamento de doença crônica ou declaração médica sobre investigação de síndromes ou deficiências;
- IX- No caso de aluno com deficiência: intelectual, física, auditiva, visual e /ou deficiência múltipla, surdo, cegueira, transtorno do espectro autista ou atraso global do desenvolvimento, apresentar laudo médico atualizado do ano de 2024/2025.

Art. 21 Caso os pais e/ou responsável legal não compareça à escola para efetivar a matrícula no prazo estabelecido no art. 19, o mesmo irá para o final da lista de classificação e a vaga será destinada automaticamente para outro (a) estudante que esteja na lista, seguindo a ordem.



§1º Os contemplados pelas vagas, conforme as datas em vigor para cada processo neste edital, deverão seguir os dias estabelecidos para a matrícula.

§ 2º Os estudantes que ficaram em lista de classificação e que forem contemplados com vaga no decorrer do ano letivo de 2026 terão o prazo de 05 dias para a confirmação da matrícula diretamente na escola designada, a contar da comunicação via contato telefônico informado na inscrição.

§ 3º Poderá perder a vaga a qualquer época a criança cujo responsável legal prestar ou utilizar, em qualquer documento, informações falsas, mesmo após a efetivação da matrícula.

§4º A convocação do responsável legal pelo cadastro pré-classificado será realizada pela escola, por meio de contato telefônico em até três tentativas consecutivas, efetivadas em dias e horários alternados registrados.

DAS TRANSFERÊNCIAS

Art.22 As solicitações de transferência dos estudantes matriculados na Educação Infantil serão realizadas de forma presencial nas escolas, no período de 17 a 25 de novembro de 2025.

Art. 23 Os pedidos de transferência somente serão efetivados se houver vagas disponíveis na escola solicitada.

ENSINO FUNDAMENTAL

DAS REMATRÍCULAS E MATRÍCULAS

Art. 24 As rematrículas e matrículas na Rede Municipal de Ensino de Santo Ângelo, para o **Ensino Fundamental**, serão realizadas no período de 17 a 25 de novembro de 2025.

Art. 25 A rematrícula para o ano letivo de 2026 ocorrerá de forma automática para os alunos que estiverem com frequência igual ou superior a 75% até o dia 16/11/2025.

Parágrafo único - Para os alunos com menos de 75%, é necessário que os pais ou responsáveis compareçam presencialmente na escola, para assinar TERMO DE COMPROMISSO ESCOLAR (anexo IV), bem como a atualização de dados para efetivação da rematrícula, no período 17 a 25/11 de 2025.

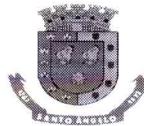
Art. 26 As novas matrículas para o Ensino Fundamental deverão ser realizadas de forma presencial nas escolas municipais, com a apresentação dos documentos exigidos pela Secretaria Municipal de Educação, no período de 15 a 22 de dezembro de 2025.

Art. 27 A matrícula no Ensino Fundamental é obrigatória a partir dos 06 anos de idade completos ou a completar até 31 de março de 2026.

Art. 28 No ato da matrícula para o Ensino Fundamental os pais ou responsável legal pelo estudante deverão apresentar a documentação especificada, juntamente com a cópia, a qual ficará anexada na pasta do aluno. Os documentos necessários são os seguintes:

- I - Certidão de Nascimento;
- II - CPF da criança ou adolescente;

A blue ink signature, likely belonging to the Mayor or a representative, is placed here.



III - Comprovante de residência atualizado dos pais e/ou responsáveis (preferencialmente da conta de luz);

IV - Cartão Nacional de Saúde - cartão SUS;

V - Caderneta de Saúde do aluno, com esquema completo de vacinas;

VI - Atestado de vacinação (concedido somente na Secretaria Municipal de Saúde ou nos Postos de vacinação da rede municipal);

VII - Termo de guarda da criança ou adolescente quando existir;

VIII - Atestado médico das restrições de saúde da criança, ou declaração médica de acompanhamento de doença crônica ou declaração médica sobre investigação de síndromes ou deficiências;

IX - No caso de aluno com deficiência: intelectual, física, auditiva, visual e /ou deficiência múltipla, surdo, cegueira, transtorno do espectro autista ou atraso global do desenvolvimento, apresentar laudo médico atualizado do ano de 2024/2025;

X - Documento escolar que comprove a escolaridade anterior, Histórico escolar, exceto para o 1º ano do Ensino Fundamental.

DAS TRANSFERÊNCIAS

Art. 29 As transferências destinam-se aos alunos que buscam por vagas em outro estabelecimento de ensino.

I - Para sua realização os pais ou responsáveis deverão dirigir-se ao Estabelecimento de Ensino de seu interesse e solicitar o ATESTADO DE VAGA;

II - De posse do ATESTADO DE VAGA, este deverá ser apresentado ao Estabelecimento de Ensino de origem e solicitar o HISTÓRICO ESCOLAR, retornando com este documento até a Escola pretendida.

III- A efetivação ocorrerá por meio dos pais ou responsáveis.

DO RELATÓRIO DAS MATRÍCULAS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Art. 30 A escola deverá encaminhar Relatório de Matrícula Prévia até o dia 23 de dezembro de 2025, utilizando os formulários em anexo.

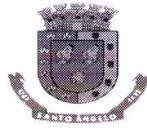
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 31 A escola deverá informar, através do formulário em anexo a existência de aluno com deficiência, quando for o caso, para as devidas providências por parte da Secretaria de Educação.

Art. 32 A escola deverá dar ampla divulgação a este Edital, bem como publicá-lo nas dependências, o qual deverá respeitar integralmente as disposições do presente documento.

Art. 33 A Secretaria de Educação poderá solicitar às Instituições de Ensino da Rede Municipal informações e documentos afins no decorrer da Campanha da Matrícula 2025/2026.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Andrea Siqueira".



Art. 34 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Educação, observando a legislação vigente, em conjunto com as Instituições envolvidas.

Art. 35 Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBIADES DE OLIVEIRA, em 14 de novembro de 2025.

A blue ink signature of the name "NÍVIO BOELTER BRAZ".

NÍVIO BOELTER BRAZ
Prefeito Municipal de Santo Ângelo

A blue ink signature of the name "ELIANE FÁTIMA CARPES STIEGELMEIER".

ELIANE FÁTIMA CARPES STIEGELMEIER
Secretaria Municipal de Educação
Eliane Fátima C. Stiegelmeier
Secretaria Municipal de Educação
Port.006/2025/SMGRH